



## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Edital n.º 1023/2019

*Sumário:* Revisão da Parte G (Equipamentos Municipais na parte referente ao Parque de Campismo), do Código Regulamentar do Município de Braga.

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em Sessão realizada no dia 19 de julho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de abril de 2019, e após dispensa de submissão a consulta pública, deliberou aprovar a alteração da Parte G (Equipamentos Municipais na parte referente ao Parque de Campismo), do Código Regulamentar do Município de Braga. As referidas alterações ao Código Regulamentar do Município de Braga entrarão em vigor no quinto dia após a publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Mais se torna público que o Código Regulamentar do Município de Braga está disponível, em versão integral, na página da internet do Município ([www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt)).

Para constar se mandou passar o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado na página da Internet do Município.

1 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312502141

**PARTE G – EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**

**TÍTULO III**

**PARQUE DE CAMPISMO**

**CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

**Artigo G-3/1.º**

**Objeto**

1. O presente Título tem como objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque Municipal de Campismo e de Caravanismo de Braga, adiante designado por Parque.
2. O Parque destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como a outras manifestações conexas, de forma a melhor servir os seus utentes em férias, fins-de-semana ou itinerantes.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Braga designará um responsável pelo Parque.

**Artigo G-3/2.º**

**Localização e lotação**

- 1 — O Parque localiza-se na Av. Dr. Viriato Amaral Nunes (E.N.101 Braga – Guimarães) ao km 1 na freguesia de S. José de S. Lázaro.
- 2 — O Parque tem a área de 12,291m<sup>2</sup> e lotação para 300 campistas.

### **Artigo G-3/3.º**

#### **Período de funcionamento**

1 — O Parque tem um funcionamento anual, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

2 — A receção funciona das 8.00 às 23.00 horas, durante todo o ano, devendo o respetivo horário ser afixado na entrada do edifício da receção do Parque.

3 — Este período de funcionamento e horário pode ser alterado pelo Município, sempre que se justifique.

### **Artigo G-3/4.º**

#### **Utilização do Parque**

1. A área de utilização do Parque distribui-se por espaços adequados, designados por alvéolos, possuindo ainda unidades de alojamento complementar, no âmbito do Glamcamping, designadas por POD`s (Bungalows).
2. As regras específicas aplicáveis aos POD`s constam do Regulamento Interno do Parque.

### **Artigo G-3/5º**

#### **Alvéolos**

1. A ocupação de cada alvéolo não pode exceder 80% da área do mesmo.
2. Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos devem ficar desocupados, pelo menos um mês por ano.
3. Se se tratar de alvéolo sujeito a Reserva Anual, durante um mês, os campistas terão que mudar para outro alvéolo, nos termos do disposto no nº 5, por forma a ser cumprido o disposto no número anterior.
4. Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, pode ser determinada, pelos responsáveis do Parque, a desocupação de qualquer alvéolo, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.
5. A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em alvéolo que reúna características semelhantes às do alvéolo anterior.

## **Artigo G-3/6º**

### **Acesso ao Parque**

Sem prejuízo do disposto relativamente ao regime de visitas, o acesso ao Parque, para fins diversos da prática de campismo ou de caravanismo, está sujeito a prévia autorização dos responsáveis pelo **Parque**, não dispensando, contudo, a apresentação na receção, de documento de identificação pessoal, com fotografia.

## **Artigo G-3/7º**

### **Preços**

A utilização do Parque está sujeita ao pagamento dos valores constantes da Tabela de Preços em vigor, e constante do Anexo X ao presente Código, que será afixada na receção do Parque.

## **Artigo G-3/8º**

### **Condições de pagamento**

1 — O pagamento do preço devido pela utilização do Parque deve ser efetuado até às 12 horas do dia de saída, ficando o campista obrigado a levantar o respetivo material até às 13 horas do mesmo dia.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.

3 — Sempre que a permanência no Parque se prolongue para além de uma semana, os respetivos preços são pagos no final de cada período semanal de permanência no parque.

4- O pagamento do preço correspondente à Reserva Anual de Espaço, poderá assumir a forma de pagamento único (anual) ou pagamento mensal.

5- O pagamento único será obrigatoriamente efetuado aquando da assinatura do contrato exigido para o caso de Reserva Anual do Espaço, ou, no caso de haver lugar à renovação da reserva anual, até ao décimo dia útil do mês seguinte ao da sua cessação.

6- O pagamento mensal será impreterivelmente efetuado até ao décimo dia útil de cada mês, podendo ser efetuado na receção em numerário, multibanco ou através de transferência bancária para conta a designar para o efeito.

7 — Os campistas com pagamentos em atraso são notificados da situação de incumprimento e do prazo útil para regularizarem o mesmo, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

8 — Se no termo do prazo indicado no número anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista removido pela entidade responsável do Parque.

### **Artigo G-3/9º**

#### **Condicionamentos**

Sempre que se julgue conveniente, podem os responsáveis pelo Parque determinar:

- a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque;
- b) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.

## **CAPÍTULO II**

### **Admissão e Inscrição**

#### **Artigo G-3/10º**

##### **Admissão**

1 — A admissão de campistas e das pessoas que os acompanham e que com eles partilhem o material de campismo é feita através da inscrição na receção, onde será apresentado o respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, passaporte ou qualquer outro documento oficialmente reconhecido que apresente fotografia atualizada e permita a identificação do seu portador.

2 — Relativamente à admissão de caravanas e autocaravanas é exigida a prévia apresentação do livrete e registo de propriedade, ficando depositadas na receção,

fotocópias dos correspondentes documentos, enquanto estas se encontrarem no Parque.

3 — Os menores de 16 anos só podem frequentar o Parque, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores que se responsabilizem por eles.

4 — A admissão na zona de bar, self-service e minimercado apenas é permitida aos utentes do Parque e respetivas visitas que os acompanhem, desde que efetuada pelo interior do parque.

### **Artigo G-3/11º**

#### **Restrições à admissão**

O acesso e permanência no Parque são interditos às pessoas:

- a) Que não sejam portadoras dos documentos exigidos no artigo seguinte;
- b) Que se apresentem em evidente estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- c) Que sejam portadores de armas de fogo, de pressão de ar, de arremesso e de todas aquelas que sejam proibidas por lei, salvo as autoridades policiais quando devidamente identificadas;
- d) Que anteriormente tenham sido expulsas do parque.

### **Artigo G-3/12º**

#### **Inscrição**

1 — A inscrição efetua-se em impresso próprio, do qual deve constar a data de chegada e a data provável de saída, bem como todos os elementos identificativos do campista, assim como a identificação dos restantes campistas autorizados a usufruir do espaço, que deverá ser averbada à ficha de inscrição. Da ficha deverão ainda constar todas as especificações do material que constitui o equipamento destinado ao titular, nomeadamente veículos, bicicletas e atrelados, bem como a indicação prevista da estadia.

2 — No ato de inscrição são entregues aos campistas documentos próprios de identificação do Parque, para utilização pessoal e afixação no material de campismo e viaturas.

3 — Aquando do ato de inscrição, o titular responsável pela inscrição deverá apresentar na receção, um dos documentos de identificação referidos no número 1 do artigo G-3/9º.

4— Sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando-se por algarismos o número de pessoas que o acompanham, devendo as mesmas constar de uma lista nominal anexa, com indicação da respetiva identificação.

5 — Sempre que o campista se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve dar cumprimento ao disposto no artigo G-3/15º.

### **Artigo G-3/13º**

#### **Identificação**

1 — A cada alvéolo é atribuído um cartão identificativo, que deve ser afixado em lugar bem visível do exterior do material de campismo, e que deve ser devolvido aquando da saída do Parque.

2 — A cada utente é entregue um cartão de identificação do Parque, que deve ser mostrado à entrada e à saída do mesmo, e exibido sempre que solicitado por qualquer funcionário.

3- Os cartões referidos no número anterior permitem o acesso à Piscina da Ponte, sem qualquer custo adicional.

4 — É igualmente entregue ao utente um dístico de livre-trânsito para colocação, em lugar visível, no respetivo veículo.

5- Os cartões são pessoais e intransmissíveis e deverão acompanhar os utentes durante o período de permanência no Parque.

### **Artigo G-3/14º**

#### **Visitantes**

1. Para efeito do presente Título consideram -se visitantes as pessoas que não se encontrem munidas de material de campismo.
2. O visitante só pode entrar no Parque durante o horário de funcionamento da receção e, ainda, quando se verificarem as seguintes condições:
  - a) O utente titular terá de estar presente aquando da entrada do visitante e autorizar a sua visita;
  - b) O visitante terá de pagar o preço previsto;
  - c) O visitante terá de circular acompanhado de um cartão-de-visita.
3. O visitante só pode permanecer no Parque dentro do horário de funcionamento da receção, não tendo direito a pernoitar.
4. Se o visitante desejar pernoitar na instalação do campista visitado, deve comunicar tal facto à receção e proceder ao pagamento do respetivo preço.
5. O visitante entrega na receção um documento de identificação com fotografia (que não seja nem o BI ou Cartão do Cidadão), que lhe será devolvido quando deixar definitivamente o Parque.
6. Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente regulamento.
7. Não são permitidos veículos dos visitantes dentro do Parque, com exceção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do parque.
- 8- Quaisquer danos causados pelas visitas, serão da responsabilidade do visitado.

### **Artigo G-3/15º**

#### **Admissão de animais**

- 1 — É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:
  - a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo boletim de vacinas na receção;
  - b) Estejam, a todo o tempo, acompanhados dos respetivos donos;
  - c) Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza essenciais à boa convivência entre campistas, nomeadamente a utilização dos espaços afetos a

animais pelos serviços do Parque, com a posterior e imediata remoção dos dejetos e limpeza, pelos donos dos respetivos animais;

d) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários do Parque;

e) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque e na zona de acampamento e desde que se mantenham presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da respetiva tenda, caravana ou autocaravana.

2 — O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do animal do Parque ou da instalação a que o mesmo pertença.

3 — Aquando do fim da estadia no Parque, o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou.

4 — Em casos de comprovado abandono ou maus-tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque, os serviços formalizarão a respetiva participação junto das entidades competentes.

### **Artigo G-3/16º**

#### **Alterações**

O utente deve informar imediatamente a receção, quando se verificarem alterações dos seguintes elementos:

a) Instalações;

b) Número de averbados;

c) Número de veículos que entraram no Parque ou lugar onde estão estacionados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Equipamentos de Utilização Comum**

### **Artigo G-3/17º**

#### **Equipamentos de Utilização Comum**

O Parque tem os seguintes equipamentos de utilização comum pelos campistas:

- a) Recepção, situada junto à entrada principal do Parque;
- b) Instalações Sanitárias;
- c) Campo de Jogos;
- d) Churrasqueiras;
- e) Contentores de resíduos sólidos;
- f) Contentores de recolha diferenciada para reciclagem;
- g) Lavadouros de loiça;
- h) Parque de estacionamento;
- i) Máquina de vending;
- j) Tanques de lavagem de roupa e zonas de secagem;
- k) Lavandaria;
- l) Telefone;
- m) Zona para drenagem de águas químicas;
- n) Equipamento de Primeiros Socorros;
- o) Tábuas de engomar;
- p) Zona de lavagem de veículos.

### **Artigo G-3/18º**

#### **Recepção**

1. A recepção do Parque destina-se a:
  - a) Registrar as entradas e saídas dos campistas;
  - b) Receber, guardar e entregar aos campistas a correspondência, bem como, os objetos que lhes sejam destinados;
  - c) Anotar e dar conhecimento aos campistas, logo que possível, das chamadas telefónicas e mensagens a eles destinadas.
2. A recepção deve ainda prestar aos campistas as informações respeitantes ao funcionamento do Parque, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e as suas normas de funcionamento privativas.
3. É o local onde se encontram afixadas as seguintes indicações:

- a) O nome, tipo e categoria do Parque;
  - b) O horário de funcionamento da Recepção;
  - c) Os preços dos serviços;
  - d) O período de funcionamento do Parque;
  - e) A lotação do Parque;
  - f) Os períodos de silêncio;
  - g) A planta do Parque, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada aos campistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;
  - h) A existência de Regulamento Interno;
  - i) A existência de Livro de Reclamações à disposição dos campistas;
  - j) A indicação da morada e do telefone do Centro de Saúde e do Hospital mais próximos do Parque;
  - k) A morada e o telefone da farmácia mais próxima do Parque;
  - l) A indicação do posto do correio mais próximo do Parque.
4. Quando a lotação estiver esgotada deve ser indicada à entrada, por forma bem visível do exterior, a inexistência de lugares vagos.

### **Artigo G-3/19º**

#### **Instalações sanitárias**

- 1 — Os balneários encontram-se divididos de forma a existir separação por sexos.
- 2 — A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.
- 3 — As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.
- 4 — Os baldes ou bacias com detritos orgânicos devem ser despejados nas sanitas existentes para esse fim e apenas aí.
- 5 — Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

### **Artigo G-3/20º**

#### **Lava-loiças, lavandaria, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa e tábuas de engomar**

1 — Os lava-loiças os tanques de roupa e as tábuas de engomar só podem ser utilizados pelos campistas para o fim a que se destinam.

2 — Apenas nos locais indicados como estendais e só nestes é permitida a secagem de roupa.

3 — A entidade responsável pelo Parque não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que, eventualmente, possa ocorrer.

### **Artigo G-3/21º**

#### **Lavandaria**

1. A lavandaria dispõe de espaços destinados à lavagem de roupa com recurso a máquina de lavar, no modelo self-service.

2. A lavandaria dispõe de máquina de secar roupa, no modelo self-service.

3. O tarifário a praticar, será o acordado entre o Município de Braga e o concessionário.

### **Artigo G-3/22º**

#### **Posto de primeiros socorros**

1 — O posto de primeiros socorros do parque está apetrechado com material de primeiros socorros e visa prestar, em caso de sinistro, o primeiro auxílio aos utentes.

2 — O posto de primeiros socorros não possui medicamentos para cedência aos utentes.

### **Artigo G-3/23º**

#### **Telefone e correio**

1 — O telefone da receção só pode ser utilizado, mediante autorização de responsável, em caso de urgência devidamente comprovada.

2 — O pessoal em serviço no Parque não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, salvo em casos de urgência, devidamente comprovada.

3 — Os serviços da receção recebem o correio destinado aos utentes do Parque, não sendo, no entanto, obrigados a efetuar a respetiva distribuição, por alvéolo.

## **Artigo G-3/24º**

### **Ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos**

1 — Os ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos destinam -se a servir de depósito dos lixos organizados pelos utentes das instalações do Parque.

2 — É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

3 — Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à receção para que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua substituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Condições de Instalações**

## **Artigo G-3/25º**

### **Condições gerais**

1 — A instalação das infraestruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque deve efetuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar ou de, por qualquer modo, afetar o ambiente do Parque e a tranquilidade e segurança dos campistas.

2 — É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como proteção dos equipamentos dos campistas.

3 — Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas, quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;

- b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
- c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou autocaravanas dos campistas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;
- d) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;
- e) As coberturas superiores não podem provocar impacto negativo relativamente ao meio envolvente;
- f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível;
- g) As coberturas superiores, de modo algum, poderão ser afixadas por espias às árvores;
- h) Em caso algum as coberturas superiores podem ser de plástico, rafia, ou material similar;
- i) As coberturas superiores deverão, se possível, possuir uma cor uniforme e que se dilua nas cores dos elementos naturais em presença no espaço (ex. castanhos, verdes).

4 — Aos campistas, na instalação do seu equipamento, é interdito:

- a) A instalação de muros artificiais à volta das tendas ou outros equipamentos similares utilizados pelos campistas;
- b) A colocação de arames, cordas ou espias a uma altura inferior a 2 metros do solo;
- c) A colocação de espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável;
- d) Fazer uso de materiais, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, floreiras, vasos, para improvisar mobiliário ou instalações.

## **CAPÍTULO V**

### **Energia Elétrica, Velas e Gás**

#### **Artigo G-3/26º**

##### **Ligação elétrica**

- 1 — O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas e tendas, e exclusivamente, para instalações que venham preparadas para o efeito.
- 2 — Todas as caixas existentes no Parque para a ligação de corrente elétrica encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 16 amperes.
- 3 — A potência das lâmpadas não pode exceder um total de 60 watts.
- 4 — O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nelas existentes.
- 5 — Os cabos de ligação às tomadas de distribuição são do tipo FBB de 3 condutores, com uma secção mínima de 2.5 mm<sup>2</sup> e providos de ficha tipo CEE 16 amperes.
- 6 — O consumo de energia é pago pelos utentes do Parque, nos termos da respetiva tabela de preços.

#### **Artigo G-3/27º**

##### **Fornecimento de energia elétrica**

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fornecimento de energia elétrica é efetuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque e obedecerá ao seguinte:
  - a) Requisição prévia na receção, no momento da inscrição;
  - b) A não utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;
  - c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação quer na fonte de abastecimento quer na instalação.
- 2 — As ligações às tomadas das caixas são efetuadas por um funcionário do Parque.

3 — A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.

4 — Quando o utente usufrua de energia elétrica na sua instalação e pretenda retirar se do Parque deve solicitar que aquela seja desligada.

5 — A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

### **Artigo G-3/28º**

#### **Avarias**

Sempre que um fusível ou disjuntor queime ou desligue, por excesso de consumo, deve o facto ser de imediato comunicado à receção, após o que será feita nova ligação.

### **Artigo G-3/29º**

#### **Velas**

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

### **Artigo G-3/30º**

#### **Gás**

1 — Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.

2 — Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg.

3 — São da inteira responsabilidade do utente do Parque os prejuízos resultantes da utilização de gás.

4 — As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

### **Artigo G-3/31º**

#### **Responsabilidades**

1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações elétricas do Parque, ocasionadas pelo mau estado do seu material e pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.

2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.

3 — A entidade responsável pelo Parque pode interromper o fornecimento de energia elétrica em caso de trovoadas, temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações.

## **CAPÍTULO VI**

### **Veículos**

#### **Artigo G-3/32º**

##### **Entrada, circulação e estacionamento**

1 — Para que qualquer veículo possa entrar no Parque, tem que ser registado na receção.

2- O veículo que não for registado na receção não pode entrar no Parque, à exceção dos veículos de emergência ou socorro, das forças de segurança pública e de veículos, que com autorização dos responsáveis pelo Parque, façam a manutenção dos respetivos equipamentos, nomeadamente cargas e descargas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os veículos que não estejam registados e forem encontrados dentro do Parque, após o período de descarga, pagam a estadia, desde a data da admissão do seu proprietário.

4 — Não é permitida a entrada e a saída de veículos do Parque durante o período de silêncio, à exceção de situações de necessidade e urgência premente.

5 — Não é permitida a circulação de veículos no interior do Parque, exceto para as entradas e saídas do Parque.

6 — Nenhum veículo pode circular dentro do Parque a uma velocidade superior a 10KM por hora.

**7** — É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro ou das forças de segurança pública.

**8** — Apenas é permitido o estacionamento e o parqueamento de veículos dentro do Parque nas áreas expressamente previstas para o efeito, ficando, no entanto, sujeitos à lotação dos mesmos.

9. Para além dos locais preparados para estacionamento nos vários arruamentos e parques de estacionamento, atento o grande compromisso do Município com as preocupações ambientais, foi criado um novo espaço – o Parque de Estacionamento ECO, gratuito, onde o veículo pode permanecer durante a estadia no Parque, desde que o utente não faça uso dele durante o seu período de permanência.

10. O veículo pode ser estacionado gratuitamente, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Estadia de pelo menos 2 noites;
- b) O veículo não pode sair do parque eco, desde o momento do check in até ao momento do check out;
- c) É obrigatório fazer esta opção de estacionamento no momento do check in;
- d) Ao fazer o check in, é entregue ao cliente um cartão de identificação que deve ser colocado no tablier do automóvel de forma a ficar visível do exterior;
- e) O desrespeito destas regras implica o pagamento do preço fixado para os veículos estacionados dentro do parque de campismo, desde o momento do check in.
- f) No parque eco não é permitido instalar tendas nem estacionar caravanas ou autocaravanas.

**11.** Os veículos elétricos têm aparcamento gratuito.

### **Artigo G-3/33º**

#### **Atrelados**

Não é permitida a permanência de atrelados fora do local destinado para o efeito.

### **Artigo G-3/34º**

#### **Bicicletas**

A circulação de bicicletas sem motor é permitida dentro do Parque, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais utentes.

### **Artigo G-3/35º**

#### **Lavagem de veículos**

A lavagem de veículos dentro do Parque, só é permitida na zona de lavagem de veículos – estação de serviço.

## **CAPÍTULO VII**

### **Objetos Achados e Material Abandonado**

### **Artigo G-3/36º**

#### **Objetos perdidos**

1 — Os objetos achados são obrigatoriamente entregues na receção.

2 — Para efeitos do número anterior, anotar-se-à em livro próprio, o nome da pessoa que encontrou os objetos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

### **Artigo G-3/37º**

#### **Material abandonado**

Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma ou algumas das seguintes situações, designadamente:

- a) Não se encontre devidamente identificado;
- b) Permaneça no Parque no período de encerramento do mesmo;
- c) Quando o pagamento para a utilização do Parque se encontre em atraso ou o material que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Título.

## **Artigo G-3/38º**

### **Remoção e depósito do material abandonado**

1 — O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente Título ou cujas despesas de estadia não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque.

2 — A entidade responsável pelo Parque não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.

3 — O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.

4 — Quando o proprietário do material abandonado for conhecido, será notificado, por carta registada, com aviso de receção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

## **Artigo G-3/39º**

### **Perda do material abandonado**

1 — O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da receção da carta referida no artigo anterior.

2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor do Município.

3 — Ficará também ao dispor do Município todo o material abandonado há mais de 3 meses, de que não se conheça o proprietário ou o seu paradeiro.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Direitos e Deveres dos Utentes**

## **Artigo G-3/40º**

### **Direitos dos utentes**

São direitos dos utentes:

- a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto neste Título;
- b) Conhecer previamente o montante dos preços aplicáveis;
- c) Obter documento comprovativo de todos os pagamentos efetuados;
- d) Solicitar a apresentação das normas constantes deste Título, para consulta;
- e) Ter acesso ao livro de reclamações;
- f) Ser-lhes assegurada a necessária privacidade em qualquer das modalidades de utilização.

### **Artigo G-3/41 °**

#### **Deveres dos utentes**

1 — Durante a sua estadia no Parque, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

2 — Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:

- a) Acatar, dentro do Parque a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento, bem como, dos funcionários que nele prestam serviço;
- b) Cumprir as regras constantes do presente Título, bem como as constantes no Regulamento Interno;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Manter o respetivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a guardar a distância mínima de 2 metros em relação aos dos outros campistas;
- f) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos recetores de radiodifusão durante o período de silêncio;
- g) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito, e cumprir as demais regras de segurança contra risco de incêndios em vigor no mesmo;

- h) Respeitar a sinalização do Parque e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
- i) Não introduzir pessoas no Parque sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;
- j) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- k) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque;
- l) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- m) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

### **Artigo G-3/42º**

#### **Interdições**

##### **Não é permitido aos utentes:**

- a) Perturbar o silêncio durante o período estabelecido para o efeito, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio ou televisão;
- b) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 metros de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- c) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou de caravanismo;
- d) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- e) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- f) Manter luzes acesas exteriores durante o período de silêncio;
- g) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- h) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;

- i) Desperdiçar água, nomeadamente, deixando torneiras abertas sem aproveitamento do líquido;
- j) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;
- k) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- l) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- m) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos, a rede de energia eléctrica do Parque, ou instalar luzes exteriores naqueles meios ou materiais;
- n) Introduzir no Parque animais sem vacinação e documentação exigida;
- o) Fazer-se acompanhar, no interior do Parque, de animais sem trela ou corrente;
- p) Exercer qualquer forma de atividade comercial, ainda que esporádica;
- q) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos permitidos neste Título.

## **CAPÍTULO IX**

### **Funcionários do Parque**

#### **Artigo G-3/43º**

##### **Competências dos funcionários e vigilantes do Parque**

1 — Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Registrar, de harmonia com o disposto no artigo G-3/11.º, os campistas que utilizam o Parque;
- d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;

e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela de Preços do Município, em vigor.

2 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Título compete aos funcionários e vigilantes do Parque.

3 — O pessoal de serviço no Parque deverá usar sempre um distintivo ou peça de vestuário que os identifique.

## **CAPÍTULO X**

### **Incumprimento**

#### **Artigo G-3/44º**

##### **Recusa de permanência no Parque**

A permanência no Parque será recusada a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Título.

## **CAPÍTULO XI**

### **Responsabilidade**

#### **Artigo G-3/45º**

##### **Responsabilidade**

1. Todos os acidentes provocados por utentes, ou pelo mau estado do eventual equipamento introduzido nos alvéolos ou POD`s, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, dos titulares do processo.

2. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes em instalações, equipamentos e materiais do Parque, serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, a sua situação e estado inicial.

3. Nos termos do número anterior, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a entidade exploradora encarregar-se-á da mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pela reserva para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.

4. É da responsabilidade dos campistas titulares a instrução dos acompanhantes, menores de idade, sobre a informação contida, no presente regulamento, bem como no regulamento do Parque, nomeadamente no que concerne às normas de higiene e de proteção do património físico e natural do Parque.

5. Será da responsabilidade dos campistas titulares, todo e qualquer prejuízo causado no interior do alvéolo ou POD, incluído por furtos, resultante da permanência, após o check-out:

a) De equipamentos ligados à energia elétrica ou em funcionamento.

b) De portas e janelas da instalação, não trancadas ou abertas.

### **Artigo G-3/46º**

#### **Responsabilidade por danos ou prejuízos**

1. A entidade exploradora não se responsabiliza pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objetos pertença dos utentes.

2. A entidade exploradora não será responsável por todo e qualquer dano causado por intempéries direto ou indireto, nos utentes e seus bens.

3. A entidade exploradora não é ainda responsável pela averiguação e identificação dos danos, furtos ou roubos referidos no número 1.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Finais**

### **Artigo G-3/47º**

#### **Sanções**

1. Será impedida a permanência no Parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.
2. O responsável pelo empreendimento, pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

### **Artigo G-3/48º**

#### **Casos Omissos**

1. Os casos omissos são resolvidos pela entidade gestora, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.
2. O responsável pelo empreendimento, designado de acordo com o artigo 1.º, pode estabelecer provisoriamente as regras a adoptar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar a ordem interna e o respeito pelos objetivos e princípios expressos no presente regulamento .